



**LEI N° 3585, DE 18 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema, para políticas de fomento aos programas, projetos, atividades, grupos, coletivos e espaços artísticos e culturais no âmbito do Município de Guararema, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica instituído o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o art. 54 da Lei Municipal n° 3491, de 21 de junho de 2022 - Sistema Municipal de Cultura de Guararema, com o objetivo de criar políticas de fomento a programas, projetos, atividades continuadas e ou eventuais, profissionais de arte e cultura, indivíduos, grupos, coletivos e espaços artísticos e culturais, de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento, preservação, valorização e a democratização do acesso aos bens culturais, observada a legislação pertinente.

**Art. 2°** Entende-se por:

**I** - proponente: pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, residente ou sediada no Município de Guararema há mais de 12 (doze) meses, com atuação no campo das artes e/ou cultura devidamente comprovada, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto cultural, podendo exercer funções remuneradas dentro projeto;

**II** - projeto cultural: proposta de realização de obra e/ou atividade específica ao desenvolvimento da produção, pesquisa e/ou à difusão e preservação do patrimônio artístico e cultural no Município;

**III** - programa: ações e atividades específicas desenvolvidas a longo prazo;



**IV** - atividade: ação, movimento, empenho e/ou empreendimento no campo das artes e/ou cultura de cunho contínuo ou eventuais;

**V** - espaços culturais: espaços físicos com iniciativas de gestão autônoma da sociedade civil, que não sejam diretamente ligados à entidades públicas ou corporações privadas, que contemplem a prática das diferentes linguagens artísticas e/ou culturais, notadamente quanto ao papel de produção, formação e difusão pública e manutenção, que estejam legalmente ocupados com a devida anuência do proprietário, com reconhecimento popular local e atividades ininterruptas e permanentes por, no mínimo, 12 (doze) meses devidamente comprovadas;

**VI** - indivíduo: pessoa que desenvolve, promove, valoriza ou preserva a arte, cultura ou aspectos relevantes dos elementos constitutivos da identidade cultural do Município;

**VII** - coletivo cultural: agrupamento de pessoas com objetivos culturais e/ou artísticos distintos que se reúnem em busca de soluções comuns, com reconhecimento popular local e atividades ininterruptas e permanentes por, no mínimo, 12 (doze) meses devidamente comprovadas;

**VIII** - grupo artístico: é um conjunto de pessoas que têm ou buscam um mesmo objetivo, com reconhecimento popular local e atividades ininterruptas e permanentes por, no mínimo, 12 (doze) meses devidamente comprovadas;

**IX** - grupo tradicional: formações artístico culturais com forte ligação às tradições culturais populares, com reconhecimento da Comissão de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Guararema e/ou Conselho Municipal de Política Cultural de Guararema ou Legislação específica;

**X** - parecerista: profissional com atuação comprovada em área específica da produção e difusão cultural, membro da Comissão de Análise de Projetos - CAP, responsável pela análise dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos;

**XI** - repasse direto: apoio da administração pública que envolva recursos públicos, sejam financeiros e/ou de infraestrutura;



**XII** - instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura: instrumentos jurídicos celebrados entre a administração pública e o proponente para formalizar o apoio de políticas públicas de fomento cultural, conforme o disposto no art. 3º desta Lei;

**XIII** - instrumentos de captação de recursos privados do regime próprio de fomento à cultura: instrumentos jurídicos celebrados com doador, patrocinador ou investidor, pessoa física ou jurídica de direito privado, para apoiar ações culturais, sem incentivo fiscal, conforme o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º O conceito de proponente previsto no inciso I do caput abrange os artistas, os produtores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações artísticas e culturais.

§ 2º O conceito de pessoa jurídica previsto no inciso I do caput abrange microempresário individual (MEI), empresário individual, organização da sociedade civil, cooperativas, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal, com ou sem fins lucrativos, ou outro formato de constituição jurídica aceito pela legislação, desde que, comprovadamente atuante na área da arte e/ou cultura.

**Art. 3º** São instrumentos de execução do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema:

**I** - com repasse direto de recursos pela administração pública ao projeto:

**a)** termo de execução cultural: visa estabelecer obrigações da administração pública e do proponente para a realização de programas, projetos, atividades, fomento a grupos, coletivos e espaços artísticos e culturais;

**b)** termo de premiação cultural: visa reconhecer relevante contribuição cultural para a realidade municipal;

**c)** termo de bolsa cultural: visa promover ações culturais de estudos e pesquisas, vivências e experiências por meio da concessão de bolsa, podendo abranger atividades como intercâmbios, capacitação técnica, atividades formativas e congêneres.



**II** - sem repasse direto de recursos pela administração pública ao projeto:

**a)** termo de ocupação cultural: visa promover o uso ordinário de equipamentos públicos geridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**b)** termo de cooperação cultural: visa promover ações de interesse recíproco cujo escopo não se enquadra na hipótese de ocupação cultural e prevê compromissos das partes para o atingimento de sua finalidade.

§ 1º Para a celebração dos termos do inciso I do art. 3º, a Prefeitura de Guararema, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicará anualmente chamamento público com datas, prazos, critérios para análise e seleção e todas as regulamentações nele mencionadas.

§ 2º Para a celebração dos termos do inciso II do art. 3º, a Prefeitura de Guararema utilizará instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que comprovada a capacidade técnica, a finalidade eminentemente cultural e/ou artística e a utilidade pública.

**Art. 4º** São instrumentos de captação de recursos privados, sem incentivo fiscal, do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema:

**I** - acordo de patrocínio privado direto, celebrado pela administração pública com patrocinadores; e

**II** - instrumentos celebrados por proponentes para captação de recursos privados complementares para ações culturais apoiadas pelo Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema.

**Art. 5º** O Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema estará inserido anualmente, no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA, e terá outras receitas tais como:

**I** - recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de acordo com deliberação dos respectivos



Conselhos Municipais, e outros atrelados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**II** - receitas de eventos, atividades, promoções realizadas e/ou captações diversas com a finalidade de angariar recursos para o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema;

**III** - receitas provenientes de locação e/ou exploração comercial de espaços e/ou próprios públicos geridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**IV** - auxílios, subvenções, emendas parlamentares, convênios, termos de parceria ou outras verbas dos diferentes entes federativos e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**V** - rendimentos de aplicações financeiras;

**VI** - doações em espécie e legados de terceiros;

**VII** - acordo de patrocínio privado direto do regime jurídico próprio de fomento cultural, celebrado pela administração pública com patrocinadores;

**VIII** - quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados, devidamente justificados, sem que haja necessidade de alteração da presente lei.

**Art. 6º** A forma de repasse dos recursos financeiros, prestação de contas e demais normativas estarão descritas no decreto regulamentador da presente Lei.

**Art. 7º** Os recursos do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema serão destinados a:

**I** - apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

**II** - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais no Município;



**III** - estimular a sustentabilidade da produção artística e cultural no Município;

**IV** - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

**V** - promover e incentivar festivais, concursos, exposições, mostras, seminários, congressos, cursos e semanas comemorativas ligadas ao setor cultural;

**VI** - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

**VII** - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural tangível e intangível do Município;

**VIII** - incentivar a pesquisa, a iniciação artístico-cultural, a continuidade de projetos da comunidade de relevância cultural e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

**IX** - apoiar e valorizar atividades e ações que incentivem, promovam e desenvolvam o turismo local;

**X** - promover o intercâmbio e o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura; e

**XI** - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

**Art. 8º** O Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema, fomentará e incentivará a produção cultural no Município de Guararema, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais, a saber:

**I** - centros culturais e espaços culturais independentes: instituições de acesso público destinadas à preservação da memória, à democratização do acesso aos bens culturais, que promovam a difusão, produção e fruição da cultura e das artes;



**II** - artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

**III** - artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, performance, circo, ópera e congêneres;

**IV** - artes plásticas e visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

**V** - biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em braile, moedas, partituras, hemeroteca, CD-ROM, vídeos e outros suportes informacionais), organizados para o incentivo à leitura, estudo, pesquisa, lazer e consulta;

**VI** - cinema e vídeo: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

**VII** - dança: linguagem artística relacionada aos movimentos rítmicos do corpo, conduzidos ou não por música;

**VIII** - design: linguagem artística relacionada aos segmentos de moda, design gráfico, digital, tecnológico, produtos criativos e outros;

**IX** - folclore e manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres;

**X** - formação: projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura;



**XI** - fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras analógicas ou digitais, além de outros acessórios de produção e reprodução;

**XII** - literatura e publicações em geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônicas, ensaio, poesia e congêneres, revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem a promoção e a divulgação das artes e da cultura;

**XIII** - multimeios: produções digitais, virtuais e jogos eletrônicos;

**XIV** - arquivo e museu: instituição permanente que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais, de valorização da memória e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes, incluindo-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica;

**XV** - música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;

**XVI** - patrimônio cultural: procedimento de salvaguarda, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, paisagística, arqueológica, paleontológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação;

**XVII** - projetos especiais: primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, salvaguarda de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural; e

**XVIII** - transversalidade cultural: projetos artísticos ou culturais correspondentes aos diferentes grupos que constituem a sociedade, presentes sob as várias formas na vida cotidiana em seu caráter plural.



# PREFEITURA DE Guararema

**Art. 9º** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de uma ou mais Comissões de Análise de Projetos - CAP, independente e autônoma, formada por pareceristas representantes do setor cultural e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados com regramento descrito no decreto regulamentador da presente Lei.

**Art. 10.** É vedada a apresentação de projetos ao Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

**Art. 11.** Nos projetos fomentados nos termos desta Lei deverão constar, em destaque, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Guararema e do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema, conforme manual de aplicação da logomarca estabelecido em Decreto regulamentador da presente Lei.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**